



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



DECRETO nº. 172, de 19 de novembro de 2024.

Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de espera nas instituições de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salvador das Missões.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
- d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
- e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
- f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE ATENDIMENTO À CRECHE

Art 1º. O município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art 2º. Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por creche será realizado de agosto a setembro do ano anterior.

Art 3º. O levantamento da demanda de atendimento à creche (0 a 3 anos de idade) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e contará com a participação de órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como da sociedade civil organizada.

Art 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo será responsável por:

- a) definir os métodos que serão utilizados no levantamento da demanda;
- b) divulgar os resultados do levantamento das demandas.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS

Art 5º. A educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art 6º. A capacidade máxima de alunos por turma na Educação Infantil, etapa creche, de frequência não obrigatória, na Rede Municipal de Ensino, será divulgada na publicação do edital de chamamento para matrículas e rematrículas. A oferta de vagas respeitará essa capacidade, conforme as condições do espaço físico, de acordo com a faixa etária e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Art 7º. A rede municipal de ensino atenderá a todas as solicitações de matrícula da educação infantil, modalidade creche, enquanto houver disponibilidade de vagas.

Art 8º. Caso as vagas disponíveis nos estabelecimentos de educação básica sejam esgotadas, será criada uma lista de espera para os interessados.

Art 9º. Quando houver necessidade de instituir uma lista de espera, a prioridade para o preenchimento das vagas será baseada nos seguintes critérios, seguindo a pontuação atribuída:

a) Família em que todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa em ambos os turnos, comprovada através de comprovante de trabalho e rendimento atualizado — **30 pontos**.

b) Família em que exista apenas um responsável legal pela criança, que resida com ela e exerça função laborativa em ambos os turnos, comprovada através de comprovante de trabalho e rendimento atualizado — **30 pontos**.

c) Renda familiar de até três salários mínimos — **25 pontos**.

d) Criança beneficiária do Programa Bolsa Família — **15 pontos**.

Art. 10. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

a) Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

b) Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

c) Visita à residência, conforme endereço informado.

Art. 11. Para a efetivação da matrícula nas vagas remanescentes, os pais ou responsáveis legais deverão seguir os seguintes procedimentos:

a) A matrícula deve ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso contrário, a vaga será considerada perdida, e o próximo aluno da lista de espera será convocado.

b) Se houver desistência da vaga antes da efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis devem preencher o 'Termo de Desistência'.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


FABIO LUIZ LENTZ,

Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.